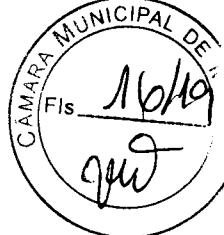




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL N° 1.666 DE 14 DE agosto DE 2013.

*genuíno  
Data 14/08/2013  
Reinaldo Medeiros Macedo  
Prefeito*

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte

LEI :

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor total de R\$ 1.590.469,98 (um milhão quinhentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), assim discriminados no valor de R\$ 1.453.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e três mil reais) referente ao liberação e no valor de R\$ 137.469,98 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos) referente aos encargos conforme cronograma financeiro da operação, observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, no termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações .

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município de Mendes, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

**Parágrafo Segundo** – No caso de os recursos do Município de Mendes, não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

**Parágrafo Terceiro** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**



**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município de Mendes consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** A contratação do financiamento de que trata a presente lei encontra autorização no artigo 5º alínea “a” da Lei Municipal nº 1.640 de 27 de dezembro de 2012 .

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Mendes, 14 de agosto de 2013.

  
Reinaldo Medeiros Macedo  
Prefeito Municipal